

PROJETO BÁSICO Nº 126/2025	
SETOR DEMANDANTE: COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA	CONTATO (telefone e e-mail): 65 3615-4631

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de Ampliação e Reforma da 42ª Ciretran, em Comodoro/MT.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 1.2. Natureza da contratação será não continuado e por empreitada por preço global.
- 1.3. O objeto dessa contratação é caracterizado como obra comum;
- 1.4. Considerando NOTA TÉCNICA IBR 001/2021 (Entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº 14.133/2021) existem vários critérios para qualificação das obras como comuns ou especiais:
 - 1.4.1. Participação das incertezas da natureza (%);
 - 1.4.2. Quantidade de pavimentos e área construída;
 - 1.4.3. Comportamento da estrutura;
 - 1.4.4. Tipo de fundações;
 - 1.4.5. Complexidade do Procedimento Licitatório;
 - 1.4.6. Vulto da contratação;
 - 1.4.7. Especificações ou tecnologia usuais no mercado.
- 1.5. Em todos esses parâmetros este objeto enquadra-se melhor como "Obra comum", pois:
 - 1.5.1. Há pouca interferência da ação da natureza na obra;
 - 1.5.2. Possui 1 pavimento;
 - 1.5.3. A área construída é de 384,54 m²;
 - 1.5.4. As fundações são feitas com sapatas e radier e a estrutura é pouco esbelta;
 - 1.5.5. Licitação corriqueira;
 - 1.5.6. Baixo vulto;
 - 1.5.7. Especificações e soluções usuais de mercado.

DOS QUANTITATIVOS

1.6. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico [9](#).

DO PRAZO DO CONTRATO

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.



1.8. O prazo de execução do objeto é de 240 (Duzentos e Quarenta) dias, contados da emissão de ordem de serviço.

1.8.1. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

1.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.10. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.10.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. Expansão da cidade de Comodoro/MT: A população da cidade de Comodoro (MT) chegou a 18.238 pessoas, considerando o Censo de 2022. Consequentemente ao crescimento populacional, aumentou a demanda de serviços públicos exigidas junto ao DETRAN. Desta forma, faz-se necessária a ampliação e reforma da unidade do DETRAN na respectiva cidade para que a autarquia possa prestar seus serviços de forma adequada;

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/06/28/populacao-de-Comodoro-mt-e-de-18-238-pessoas-aponta-o-censo-do-ibge.ghtml>

2.2. Interesse Público: A reforma é necessária para melhorar as condições de trabalho dos servidores, proporcionar um ambiente mais seguro para o público usuário e atender a demandas da cidade;

2.3. Planejamento: A reforma está alinhada com o cumprimento de metas e objetivos previstos no planejamento estratégico da instituição e do Estado do Mato Grosso, já existindo os recursos orçamentários disponíveis;

2.4. Economicidade: Serviços de obras não são atividades finalísticas da Autarquia, somado ao fato que esses serviços devem ser realizados por empresas com pessoal devidamente qualificado e com o devido material necessário, busca-se que a contratação, através do processo de concorrência, possa trazer maior economicidade ao serviço prestado e padronização dos imóveis da autarquia;

2.5. Conservação do Patrimônio: Se um imóvel público apresenta danos estruturais, problemas elétricos, hidráulicos, entre outros, a realização de reformas é justificada com base na necessidade de preservação do patrimônio público. A Ciretran de Comodoro é uma daquelas que apresentam estrutura física mais precária, necessitando de intervenções significativas. Além disso, os exames da categoria A está sendo atualmente feitos em terrenos baldios ou na rua.

2.6. Normas de Acessibilidade: Esta contratação visa adequar o imóvel as normas de acessibilidade existentes; as obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

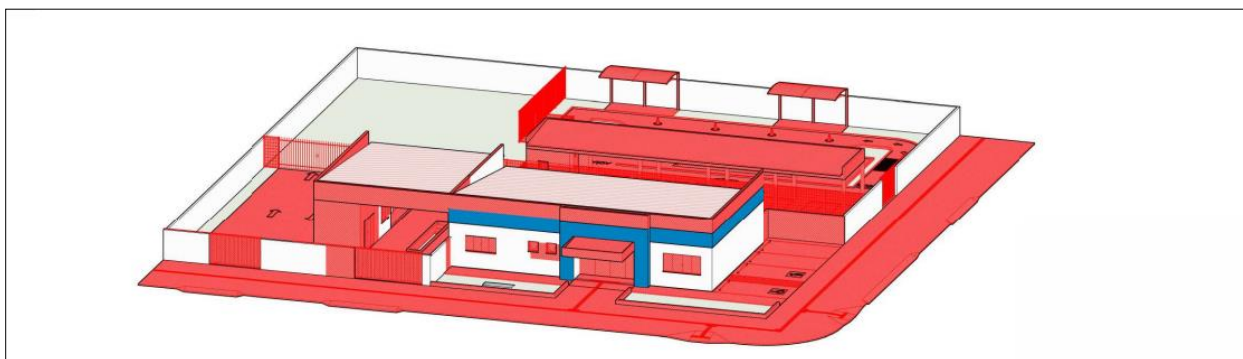
2.7. Adequações às novas realidades: Os imóveis públicos devem ser funcionais, mas devem atender às novas demandas sociais, por exemplo, para o DETRAN existe a previsão de exercer mais ativamente os exames de provas práticas.

2.8. Propriedade do Imóvel: O imóvel pertence a prefeitura de Comodoro, mas a mesma fez uma lei de Doação para o Estado do Mato Grosso em 2021. Desde então estamos em tratativas com a prefeitura local para alteração do destinatário da Doação.



2.9. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Serviços Preliminares;
- Estrutura;
- Impermeabilização;
- Alvenaria e Vedação;
- Esquadrias (Janelas e Portas);
- Cobertura;
- Revestimentos de Teto, Paredes e Pisos;
- Instalações Hidrossanitárias;
- Drenagem;
- Instalações elétricas e de rede de lógica;
- SPDA;
- Urbanização e Acessibilidade;
- Pinturas externas e internas;
- Paisagismo;
- Prevenção e Combate à Incêndio;
- Climatização;
- Pista para exames da categoria A.

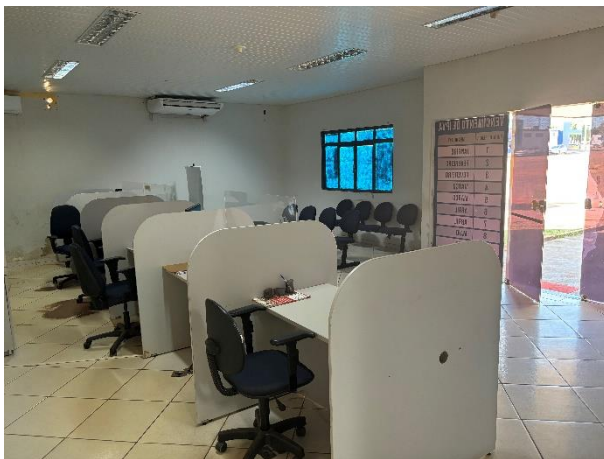


2.10. Topografia: verifica-se que o terreno não apresenta desnível, conseqüentemente não serão necessárias intervenções para nivelamento ou outras ações congêneres.

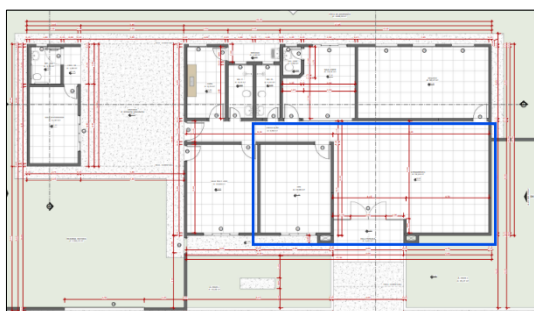
2.11. Adequação às normas de acessibilidade NBR 9050/2020, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade:

- 2.11.1. Construção de banheiros acessíveis no atendimento, a Ciretran de Comodoro não possui banheiro no atendimento, fica disponível para o público o banheiro da Vistoria. Nesta reforma serão feitos 2 banheiros no atendimento, ambos PCD.

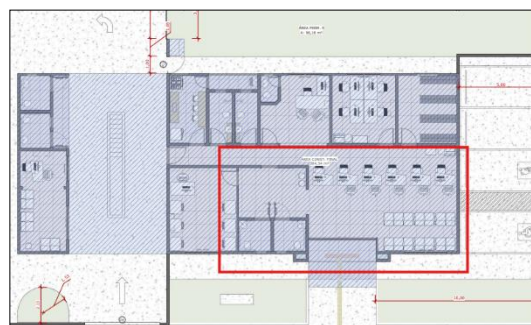




EXISTENTE:



FINAL:



2.11.2. Adequação as normas de acessibilidade e estacionamento para idosos/PCD:

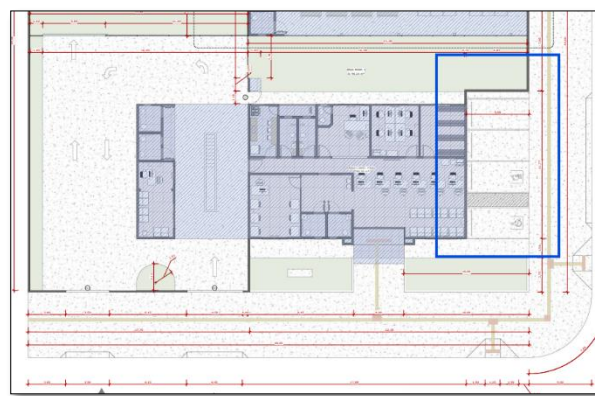
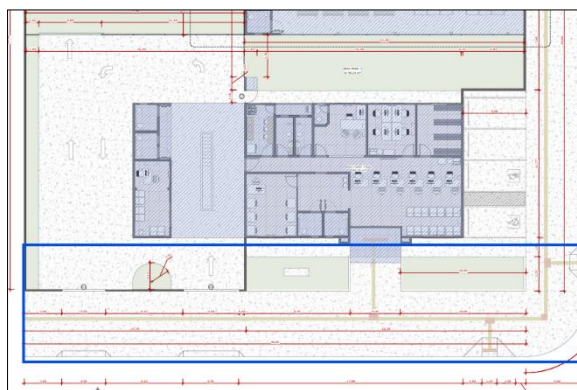


- ACESSIBILIDADE E ESTACIONAMENTO LATERAL



-ESTACIONAMENTO E PISO TÁTIL

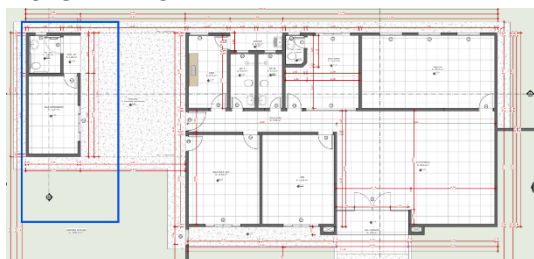




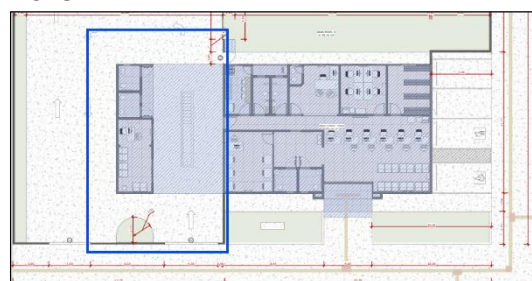
2.12. Ampliação da vistoria, adequação do banheiro da vistoria existente e construção de outro banheiro. Além disso será necessário refazer todo o piso da vistoria:



VISTORIA EXISTENTE:

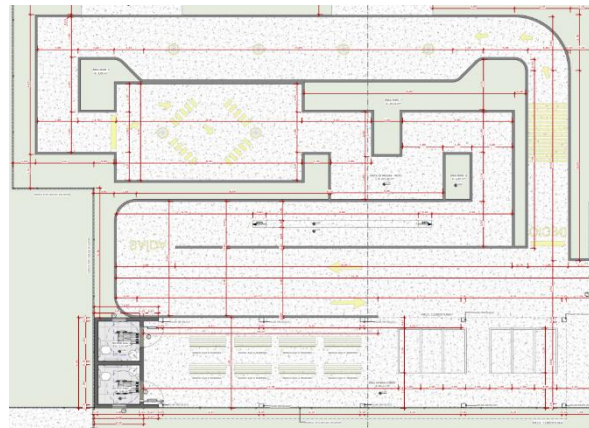


VISTORIA FINAL:



2.13. Reparo de toda a cobertura do imóvel.

2.14. Implantação da pista para exames:



2.15. O projeto de iluminação projetado conforme a NBR 5410, que normatiza os projetos para as instalações de baixa tensão, ou seja, aquelas que apresentam até 1000V em tensão alternada e 1500V em tensão contínua. De acordo com a norma, a potência da iluminação deve seguir a recomendação abaixo:

- Ambientes com menos ou até 6m²: carga mínima de 100 VA
- Ambientes com mais de 6m²: 100 VA para os primeiros 6m² mais 60 VA para cada aumento de 4m² inteiros

2.16. O projeto de climatização projetado conforme a NBR 16555, que normatiza os projetos de instalação de sistemas de ar-condicionado – Split e compacto; descreve os requisitos mínimos do projeto, fabricação e instalação dos suportes de fixação das unidades externas em qualquer aplicação de unidades compactas e divididas com capacidade de até 18 kW (60 000 BTU/h), e descreve os procedimentos para assegurar que a instalação, o desempenho, a operação e a confiabilidade satisfaçam o usuário final;

2.17. O projeto de combate e prevenção à incêndio foi elaborado conforme preconiza as legislações vigentes e as normas regulamentadoras.

DO PROCEDIMENTO

2.18. Em relação à modalidade de licitação concorrência, a nova Lei de Licitações traz algumas alterações. A maior delas está prevista no [art. 29](#), que define que a concorrência assumirá a mesma dinâmica procedimental do pregão - ocorrendo primeiro a seleção da oferta mais vantajosa e depois a habilitação (mas pode ocorrer a inversão de fases), com os prazos para recursos ao fim de todo o processo; Além disso, a Administração poderá adotar qualquer um dos seguintes critérios de julgamento na modalidade de licitação concorrência: Menor preço, Melhor técnica ou conteúdo artístico, Técnica e preço, Maior retorno econômico, Maior desconto.

2.19. Ademais, o [art. 96 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) diz que a modalidade de licitação concorrência será utilizada para obras e serviços de engenharia (incisos II e III).

2.20. Desta feita, a modalidade adotada é a Concorrência com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e o modo de DISPUTA ABERTO.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DA ANÁLISE DE RISCO

2.21. Ambos seguem juntos ao processo.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.22. A demanda está prevista no PCA e no PTA.

Etapas 1: Reformar a Sede e Unidades Descentralizadas da Entidade.					R\$	12.072.000,00
Responsável / Setor / Telefone:					Identificador de Uso: Contratos Diversos (C2)	
Edna Martiniano de Carvalho / Coord. de Obras e Engenharia / 3625-4632					Fonte	Valor Total
					Elem. Despe	
					Quant.	
					Valor Unitário	
Credenciamento de execução de reformas - região 0600 (Bioss de Correção, Transportes, Guarnições)					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						450.000,00
Reforma e adequação predial (região 200 - Norte) - Alta Floresta					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						630.000,00
Reforma e adequação predial (região 200 - Norte) - Terra Nova do Norte					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						720.000,00
Reforma e adequação predial (região 300 - Nordeste) - Conrêta					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						57.000,00
Reforma e adequação predial (região 300 - Nordeste) - São Félix do Araguaia					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						720.000,00
Reforma e adequação predial (região 400 - Leste) - Barra do Garças					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						450.000,00
Reforma e adequação predial (região 400 - Leste) - Nova Xavantina					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						630.000,00
Reforma e adequação predial (região 500 - Sudeste) - Guiratinga					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						270.000,00
Reforma e adequação predial (região 500 - Sudeste) - Jaciara					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						720.000,00
Reforma e adequação predial (região 500 - Sudeste) - Paranaíba					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						720.000,00
Reforma e adequação predial (região 500 - Sudeste) - Pedro Freitas					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						720.000,00
Reforma e adequação predial (região 500 - Sudeste) - Primavera do Leste					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						1.800.000,00
Reforma e adequação predial (região 600 - Sul) - Vitória Grande					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						540.000,00
Reforma e adequação predial (região 700 - Sudeste) - Araputanga					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						830.000,00
Reforma e adequação predial (região 700 - Sudeste) - Colinas					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						855.000,00
Reforma e adequação predial (região 700 - Sudeste) - Pontes e Lacerda					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						280.000,00
Reforma e adequação predial (região 800 - Oeste) - Barra do Bugre					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						630.000,00
Reforma e adequação predial (região 800 - Oeste) - Nova Olímpia					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						630.000,00
Reforma e adequação predial (região 900 - Centro-oeste) - Diamantino					15.010.000	4490-5100
					1	R\$
						720.000,00

DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO SITE DA SEPLAG

2.23. A SEPLAG não possui atas para execução de reformas;

2.24. Destaca-se que uma das possibilidades de execução da demanda seria a utilização do procedimento de Credenciamento, através do Edital nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA. Entretanto, considerando que as



recentes licitações para execução reformas, ampliações e construções feitas pelo DETRAN tem apresentado uma quantidade significativa de licitantes, o que aumentou a competitividade e gerou economias, verifica-se que a utilização da modalidade de concorrência eletrônica é a solução mais adequada aos princípios do interesse público, competitividade, economicidade, eficiência e planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como obra comum de engenharia, conforme demonstrado no item 1.5.

3.2. As composições dos preços unitários dos serviços foram orçadas com base na Tabela SINAPI/CAIXA. Para os serviços que não possuem referência na referida tabela, foram feitas cotações para pesquisa de preços.

3.3. Os serviços de execução de obra serão prestados por empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, que se refere a serviços de construção, com prestação de serviços de engenharia.

3.4. O prazo de execução deste objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.5. Os projetos foram elaborados no software do sistema de modelagem BIM da AUTODESK, o REVIT;

3.6. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que foram definidos em projeto executivos e dispõem, dentre outros, dos seguintes serviços:

- 3.6.1. Construção de 2 banheiros acessíveis no atendimento, conforme normas de acessibilidade;
- 3.6.2. Reforma dos banheiros da vistoria, conforme normas de acessibilidade;
- 3.6.3. Redução do arquivo, visando a melhor utilização do espaço;
- 3.6.4. Substituição de telha de fibrocimento de 2 águas para telha termoacustica de 1 água;
- 3.6.5. Cercamento com muro em todo o terreno
- 3.6.6. Alçamento do muro existente de 2,00m para 2,60m;
- 3.6.7. Substituição do piso de granilite para piso porcelanato;
- 3.6.8. Substituição de todas as esquadrias;
- 3.6.9. Construção de alambrado para o pátio de apreensão;
- 3.6.10. Substituição de todas as luminárias e tomadas;
- 3.6.11. Substituição de todas as peças Hidrossanitárias;
- 3.6.12. Modernização da fachada;
- 3.6.13. Pintura interna e externa do imóvel;
- 3.6.14. Adequação do estacionamento;
- 3.6.15. Construção de Pista de Provas Práticas com banheiro e sala de espera

3.7. Cumpre ressaltar, que o serviço de manutenção predial não trará uma solução vantajosa, haja vista a necessidade de ampliação da unidade. Sendo assim, recomenda-se a contratação da empresa através do procedimento adequado:

3.7.1. TIPO: AMPLIAÇÃO E REFORMA

Além da modernização da estrutura atual, será melhorada a acessibilidade do imóvel e ampliação da vistoria. Buscando oferecer maior conforto a servidores e usuários, será feito um bloco de espera de exames práticos.

3.7.2. MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRÊNCIA

A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de obras e serviços comuns de engenharia.



3.7.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

3.7.4. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com alto nível de precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza.

3.7.5. MODO DE DISPUTA ABERTO

O modo de disputa será aberto, de modo que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, aumentando a competição entre as empresas licitantes, possibilitando maior vantajosidade à administração pública, considerando o tipo e modalidade de licitação.

3.7.6. BDI NÃO DESONERADO

Considerando o escopo do objeto (ampliação e reforma do imóvel), todos os itens são relevantes para sua execução. Além disso, não existem itens especiais ou que devam ser executados por empresas com especialidades próprias e diversas, assim, não sendo justificável o uso de BDI diferenciado e reduzido. A contratada, que elaborou as planilhas, definiu o BDI de acordo com os seguintes parâmetros:

3.7.7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Este projeto básico possui como balizador os projetos executivos e planilhas orçamentárias elaboradas por empresa contratada R.N. Dias Consultoria e Projetos (Contrato 070/2023/DETRAN/MT) e emitidas as respectivas responsabilidades técnicas. Assim, a Coordenadoria de Obras e Engenharia entende que cabe unicamente a contratada a responsabilidade técnica dos documentos elaborados na pessoa do Sr Rogério Nogueira Dias.

3.7.8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação. As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho listadas a seguir, quando forem obrigatórias, de acordo com a legislação em vigor, também devem ser consideradas na administração local da obra:

- NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;
- NR 5– Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional – PCMSO;
- NR 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- NR16 – Atividades e Operações Perigosas;
- NR-21 – Trabalho a Céu Aberto;
- NR 9 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR-18 –PCMAT– Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;
- NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

A contratada se obriga a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação. Além disso, a contratada deverá viabilizar a coleta seletiva de resíduos no canteiro de obra, além da



conscientização e sensibilização da mão-de-obra e introdução de rotinas de segregação/armazenamento dos resíduos e a organização dos seus fluxos.

3.7.9. PARCELAMENTO DA OBRA E PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

O parcelamento de objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial aumento da competitividade sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com economia de escala preservada. Um dos objetivos é ampliar a disputa, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado. Entretanto, para este tipo de obras, a contratação deve ser não divisível, pois a fragmentação pode comprometer o andamento da obra. Além disso, considerando o escopo do objeto, não é possível indicar objetivamente qual a parcela de maior relevância ou valor. Os serviços definidos na reforma e ampliação da Ciretran de Comodoro funcionam como um todo, como parte integrante da solução global.

3.8. A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste projeto básico.

3.9. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

3.10. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

3.11. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

3.12. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

3.13. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

3.14. Sala de Provas: abertura de vão em alvenaria para instalação de janelas e portas;

3.15. Sanitários, copa e área de serviço: retirada de esquadrias, louças, metais, revestimento cerâmicos (piso e parede) e instalações hidráulicas para substituição;

3.16. Sanitários Acessíveis: demolição de parede, retirada de esquadrias, louças, metais, revestimentos cerâmicos (piso e parede) e instalações hidráulicas para substituição;

3.17. Arquivo: demolição de parede, retirada de esquadrias para substituição;

3.18. Os portões existentes de acesso a vistoria e os de acesso ao pátio de apreensão serão removidos e serão instalado novos portões de ferro com pintura esmalte sintético;

3.19. Instalação de novas janelas tipo alumínio blindex;

3.20. Pintura externa das paredes deve ser na cor branco gelo e azul real, conforme padronização do governo do Estado do Mato Grosso;

3.21. Os forros existentes de toda edificação (edificação principal e vistoria) serão removidos e serão instalados novo forro de PVC;

3.22. Todos os acessórios de metais da edificação principal e da vistoria serão removidos e instalados novas;

3.23. Será retirada toda a cobertura do telhado, as telhas de fibrocimento, tipo onduladas, a estrutura metálica, inclusive rufos e calhas. De acordo com projeto, a nova cobertura terá estrutura em meia tesoura metálica, com telha termoacusticas meio-sanduíche e serão instalados rufos e rufo pingadeira;

3.24. A fachada deverá ser executada preferencialmente em ACM (Alumínio composto) com os logos e escritas em adesivo, conforme padronização do governo do Estado do Mato Grosso;

- 3.25. Serão criadas vagas de estacionamento regulamentadas: uma para idoso e uma para pessoa com deficiência. Serão feitas as demarcações da sinalização nas paredes e instalada as placas de sinalização vertical de regulamentação das referidas vagas;
- 3.26. A proteção geral para o alimentador deve ser realizada por um disjuntor termomagnético, localizado no quadro geral de medição que será instalado na parede do muro localizado no limite do passeio no acesso da propriedade e um disjuntor de manutenção no quadro de distribuição localizado no primeiro pavimento da obra comercial;
- 3.27. O quadro de distribuição - QD, ou caixa de distribuição - CD, constituído de material termoplástico anti-chama ou metálico, instalação embutida ou de sobrepor, grau de proteção de acordo com a necessidade da instalação, na qual recebe alimentação de uma fonte de geradora e distribui a energia para um ou mais circuitos. A estrutura interna é destinada à instalação de dispositivos de proteções unipolares, bipolares e tripolares padrão DIN ou UL. Todos os quadros de disjuntores deverão ser aterrados e providos de barramento específico para as fases, neutro e terra. Os disjuntores utilizados serão monopolares, bipolares ou tripolares, conforme diagramas unifilares e lista de materiais;
- 3.28. Os disjuntores terão tensão de funcionamento compatível com a tensão do circuito e protegerá fiação. A capacidade de interrupção de corrente de curto-circuito dos disjuntores deve ser conforme definida na lista de materiais estando atrelada ao disjuntor escolhido;
- 3.29. Serão utilizados interruptores diferenciais residuais (IDR) para promover a proteção em caso de choques elétricos acidentais. Serão utilizados IDR's bipolares e tetrapolares com tensão de 220V e 380V respectivamente e corrente de disparo de no mínimo de 30mA. O Dispositivo de proteção contra surtos (DPS), ou supressor de surto, é um dispositivo que protege as instalações elétricas e equipamentos contra picos de tensão, geralmente ocasionados por descargas atmosféricas na rede de distribuição de energia elétrica;
- 3.30. Todos os eletrodutos a serem utilizados deverão ser de PVC, anti-chama, de marca com qualidade comprovada e resistência mecânica mínima de 320 N/5cm para dutos corrugados e estar de acordo com as normas pertinentes;
- 3.31. Os condutores serão de cobre eletrolítico de alta pureza, tensão de isolamento 450/750V, isolados com composto termoplástico de PVC com características de não propagação e auto-extinção do fogo (anti-chama), resistentes à temperaturas máximas de 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga e 160°C em curto-circuito;
- 3.32. Os condutores instalados em eletroduto diretamente enterrado no solo, terão tensão de isolamento 0,6/1kV, encordoamento classe 2;
- 3.33. A bitola mínima para os condutores será para circuitos de força de 2,5mm² e circuitos de iluminação 1,5 mm². Para todas as bitolas deverão ser utilizados cabos elétricos, ou seja, condutores formados por fios de cobre, têmpera mole—encordoamento classe 2;
- 3.34. Os cabos deverão ser conectados às tomadas com terminais pré-isolados tipo anel ou pino e conectados aos disjuntores com terminais pré-isolados tipo pino. Todos os condutores deverão ser identificados com anilhas, numerados conforme o número do circuito;
- 3.35. A malha de aterramento será composta pela instalação de hastes de aterramento em linha, interligadas e distanciadas entre si de 3 metros, sendo a haste de características mínimas de Ø5/8" x 2,44m, tipo Copperweld. Na primeira haste haverá uma caixa de inspeção de 30x30x40 cm, para verificação e inspeção do aterramento. A ligação com a rede será através do neutro, sendo que a conexão deverá ser bem firme. A ligação do condutor com a haste deverá ser com solda exotérmica ou será utilizado grampo para conexão junto a haste. A resistência máxima deverá ser de 20 Ohms, e se necessário for, dever-se-á aumentar o número de hastes ou tratar o solo para respeitar tal valor. A malha de aterramento deve ser instalada em vala de no mínimo 50 cm de profundidade, na qual serão interligadas as hastes de aterramento, através de condutores de 50 mm² de cobre nu;
- 3.36. Na instalação deve-se tomar cuidado para não danificar o isolamento dos fios durante a enfição e o descascamento para emendas e ligações. Os eletrodutos deverão ser instalados de modo a não formar cotovelos, pois isto prejudica a passagem dos condutores elétricos. Recomendamos a utilização de curvas ou caixas de passagem. Todas as emendas serão feitas nas caixas de passagem, de tomadas ou de interruptores e devem ser isoladas com fita isolante de boa qualidade. Não serão permitidas, em nenhum caso, emendas dentro dos eletrodutos. Todos os quadros de distribuição, caixas de passagem, caixas dos



medidores, quadros de comandos, motores elétricos e demais partes metálicas, deverão ser devidamente aterrados;

3.37. As tomadas destinadas às impressoras são circuitos independentes e com fiação específica de acordo com a potência do equipamento. Em hipótese nenhuma o equipamento não poderá ser alimentado por tomada comum, pois além do risco de não funcionamento do equipamento, o circuito poderá aquecer (fiação) e causar princípio de incêndio.

3.38. A reforma será, obrigatoriamente, gerida por engenheiro ou arquiteto responsável técnico que deverá estar regularmente no canteiro de obras. Pelo responsável técnico, deverão ser feitas todas as comunicações entre a fiscalização e a contratada;

3.39. Será obrigatória a presença de um mestre-de-obras e/ou encarregado de obras com experiência comprovada. Também poderá a fiscalização, a seu critério, exigir a substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa. Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a fiscalização;

3.40. Todas as construções provisórias deverão ser executadas em chapas de madeira compensada e não está incluso o mobiliário interno dos mesmos;

3.41. Será de responsabilidade da empresa a retirada de toda sobra de material e limpeza do local de trabalho. Os serviços de limpeza geral deverão ser executados com todo cuidado a fim de não danificar os elementos da construção;

3.42. Cabe a contratada providenciar a legalização da obra e fixação da respectiva placa, no modelo a ser fornecido pela fiscalização, a Anotação e execução de obra no CREA – MT ou CAU-MT;

3.43. Na área a ser edificada deverá ser feita a limpeza manual do terreno, sendo que a mesma deverá ser a primeira providência ao se iniciar a obra. A limpeza a que se refere este item consiste na remoção de elementos tais como entulhos, matéria orgânica, etc., além dos serviços de capina, destocamento de arbustos e eventual queima de resíduos, de modo a não deixar raízes, tocos de árvores ou qualquer elemento que possa prejudicar os trabalhos ou a própria obra.

3.44. Deverá ser realizada a completa demolição do piso existente onde serão alocados os pilares e fundações para as coberturas. Os materiais provenientes da demolição, reaproveitáveis ou não, serão convenientemente removidos para os locais apropriados indicados pela FISCALIZAÇÃO;

3.45. A demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais. Após a efetiva demolição definida no projeto, será realizada a remoção da totalidade dos entulhos resultantes;

3.46. Serão de responsabilidade da contratada todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços acima discriminados. As demolições e retiradas estão especificadas em planilha orçamentária, devendo ser executadas em sua obediência tomando-se os devidos cuidados, de forma a se evitem danos desnecessários à edificação e a terceiros, sendo executado dentro da mais perfeita técnica. Todo material excedente, proveniente das demolições deverá ser prontamente acondicionado em caçambas de entulhos e retirado do canteiro de obras;

3.47. Todo o entulho da obra deverá ser periodicamente retirado com Caçamba Bota Fora;

3.48. A contratada deverá viabilizar a coleta seletiva de resíduos no canteiro de obra, além da conscientização e sensibilização da mão-de-obra e introdução de rotinas de segregação/armazenamento dos resíduos e a organização dos seus fluxos;

3.49. Todas as escavações deverão ser protegidas quando for o caso, contra a ação da água superficial e profunda, mediante drenagem, esgotamento ou rebaixamento de lençol freático;

3.50. A execução das escavações implicará em total responsabilidade da contratada, pela sua resistência e estabilidade;

3.51. As fundações deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos dentro dos padrões técnicos recomendados pelas normas pertinentes e de acordo com os projetos, em especial as da ABNT;

3.52. A execução das fundações implicará na responsabilidade da contratada pela resistência das mesmas e pela estabilidade da obra. Caberá à contratada investigar a ocorrência de meios agressivos no subsolo, e caso constatado comunicar imediatamente à fiscalização;

3.53. A contratada deverá proceder à montagem das estruturas em estrita concordância com os projetos e deverá verificar, antes da montagem, o alinhamento, nivelamento e locação de todos os chumbadores e insertos;



3.54. A contratada deverá garantir a estabilidade da estrutura durante as diferentes fases da montagem através de escoramentos e travamentos temporários. Deformações permanentes e outros problemas estruturais que possam acontecer durante a montagem, por falta de maiores precauções, serão de responsabilidade da contratada, tendo a mesma ter que arcar com os custos dos reparos que forem necessários;

3.55. Os serviços de solda deverão ser executados por soldadores qualificados. As ligações devem ser realizadas por solda elétrica, devendo ser homogênea e sem irregularidades. Não devem ser aceitas soldas com pontos não preenchidos, a linha de solda deve percorrer sempre a totalidade da emenda, por ambos os lados;

3.56. Os revestimentos a serem aplicados devem seguir as orientações de especificações contidas no projeto de arquitetura;

3.57. Cabe a contratada verificar as descrições dos materiais empregados e diretrizes construtivas nos Memoriais Descritivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

4.1. Deverá constar do edital informações quanto ao regime tributário e percentual de alíquotas de PIS e COFINS utilizados no orçamento de referência da obra ou do serviço de engenharia.

4.2. Os editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia deverão exigir que as empresas licitantes apresentem os seguintes elementos:

4.2.1. Quadro resumo de preços.

4.2.2. Planilha de preços unitários e totais por item de serviço.

4.2.3. Planilha de composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária.

4.2.4. Composição do percentual de [Benefício e Despesas Indiretas - BDI](#), incidente no valor global, observando no mínimo:

a) taxa de rateio da administração central.

b) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado.

c) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento.

d) taxa de lucro.

4.2.5. Composição dos encargos sociais.

4.2.6. Cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

4.3. Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL.

4.4. Despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, não compondo o BDI, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.

4.5. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

4.6. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no item anterior.

4.7. Para formação e aceitabilidade dos preços, em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições:

4.7.1. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos no [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações.

4.7.2. Deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.8. Sustentabilidade:

4.8.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

4.8.2. Economia de energia.

4.8.3. Economia em materiais plásticos descartáveis.

4.8.4. Economia de água.

4.8.5. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos;

4.8.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

VISTORIA/VISITA

4.9. É oportuna a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que as empresas participantes do certame possam sanar quaisquer dúvidas.

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.11. O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 16 (dezesesseis) horas, até 03 (três) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Após realização da vistoria, o órgão promotor da licitação emitirá atestado de que o proponente realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.

4.14. O interessado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:

4.14.1. Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.

4.14.2. Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.



4.15. Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)

5.1. Os serviços contratos deverão direcionar sua execução conforme MEMORIAL DESCRITIVO e PROJETOS, elaborados e deverão seguir o que rege as normas técnicas da ABNT.

5.2. Os serviços poderão ser prestados, conforme solicitação da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 17:00hs e excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados das 07:00 as 11:00hs.

5.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço:

5.3.1. Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar ao Contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do(s) arquiteto(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.

5.3.2. Antes da expedição da ordem de serviço deverá ser verificado qualquer situação de pendência, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua

5.4. Deverá ser elaborada, pela CONTRATANTE previamente, à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços o memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos a serem utilizados, considerando que a definição do preço global e unitário dos serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas tabelas do SINAPI, vigente à época da elaboração da planilha orçamentária, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

5.5. Os principais tipos de serviços e insumos que serão demandados constam na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, podendo ser incluídos outros, se necessário, que seja da mesma natureza do objeto desta contratação.

5.5.1. Excepcionalmente, se houver necessidade de itens não constantes na planilha de referência em bases de dados oficiais, deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado a de valor médio, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

5.6. Serviços realizados que impliquem em ônus extra para o CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

5.7. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contado do recebimento dos serviços, de acordo com o [art. 618 do Código Civil](#), o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos: Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.



5.8. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços contratados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.9. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego.

5.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

5.11. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto desta contratação.

5.12. Os contratos firmados poderão ser alterados, mediante termo aditivo, nos casos previstos no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.12.1. As alterações, sejam qualitativas ou quantitativas, devem ser precedidas de devida justificativa e análise jurídica, e serem autorizadas pela autoridade competente.

5.12.2. O termo aditivo poderá ser único e deverá ser juntado ao processo originário até o final da obra, serviço ou compra.

5.12.3. Sendo as alterações relativas a contratos de obras e serviços de engenharia, e decorrentes de falhas de projeto, caberá à autoridade superior do Órgão Contratante, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do responsável técnico, bem como adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

5.13. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

5.13.1. O relatório deverá ser divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

5.14. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do [art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.14.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.14.4. Nos termos do art. 106, III da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.14.5. A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

5.15. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 5.15.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 5.15.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 5.15.3. Indenizações e multas.

5.16. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5.17. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

6.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados.

6.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso.

6.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento.

6.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

6.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

6.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização.

6.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis.

6.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar.

6.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

6.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

6.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

6.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

6.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.

6.6. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

6.7. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

6.8. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do [art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) bem como do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).

6.9. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

6.10. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

7.1. As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, serão realizadas por requerimento da Contratada, ou ainda de ofício pelo Contratante.

7.1.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

7.2. Em cumprimento ao dever de fiscalização contratual, caberá ao fiscal do contrato verificar periodicamente, de acordo com a natureza do objeto do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação, conforme disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do edital, devendo requerer do contratado as certidões necessárias para tanto em períodos não superiores a 3 (três) meses.

7.3. Sempre que compatível com o regime de execução a medição deverá ocorrer mensalmente.

7.4. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido, e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

7.5. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição.

7.6. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da reforma e ampliação por parte dos fiscais do DETRAN/MT.

7.7. Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.

7.8. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pelo Departamento Estadual de Trânsito, caracterizará abandono ou inexecução da obra, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada.

7.9. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, do Departamento Estadual de Trânsito deverão elaborar, ou homologar caso já venha proposta pela Contratada, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

- 7.9.1. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.
- 7.9.2. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.
- 7.9.3. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.
- 7.9.4. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do requerimento da Contratada ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pelo Departamento Estadual de Trânsito.
- 7.9.5. Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à Departamento Estadual de Trânsito, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.
- 7.9.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos.
- 7.10. Por conveniência e critério do Departamento Estadual de Trânsito, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.
- 7.11. O processo de medição e pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam considerados pertinentes:
- 7.11.1. Ofício de encaminhamento.
 - 7.11.2. Portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações).
 - 7.11.3. Habilitação do Fiscal junto ao CREA/MT - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU/MT – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
 - 7.11.4. Folha de identificação com os dados do contrato.
 - 7.11.5. Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada).
 - 7.11.6. Controle financeiro.
 - 7.11.7. Cronograma físico-financeiro de evolução mensal.
 - 7.11.8. Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos).
 - 7.11.9. Ficha dos Índices Pluviométricos.
 - 7.11.10. Croqui de Localização.
 - 7.11.11. Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período.
 - 7.11.12. Parecer Técnico de acompanhamento dos serviços executados no período.
 - 7.11.13. Diário de Obras.
 - 7.11.14. Certidão de Regularidade Ambiental Emitida pela Superintendência Ambiental ou documento equivalente.
 - 7.11.15. Emissão da Ordem de Início dos Serviços (na primeira medição).
 - 7.11.16. Matrícula Específico da Obra no INSS CEI ou CNO.
 - 7.11.17. Nota fiscal atestada pelo fiscal ou pela comissão de fiscalização designada.
 - 7.11.18. Relatório de avaliação e acompanhamento da obra, no caso de haver empresa supervisora ou gerenciadora.
 - 7.11.19. Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência.
 - 7.11.20. Solicitação de Pagamento ou a elaboração do Termo Circunstanciado pelo Fiscal do Contrato.



- 7.11.21. Arquivo digital com planilhas de medição/fotos para registro no Geo-Obras.
- 7.11.22. Comprovação de Lançamento no Geo-Obras (TCE).
- 7.11.23. Nota de Empenho / Dotação Orçamentária para cobertura da despesa.
- 7.11.24. Comprovação de Lançamento no Sistema FIPLAN-GFO.
- 7.11.25. Comprovação da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.
- 7.11.26. Certidão de quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos termos da [Lei Estadual nº 10.162/2014](#).
- 7.11.27. Baixa do CEI ou CNO (para a última medição).
- 7.11.28. Elaboração do relatório ou termo circunstanciado de recebimento do objeto ou serviços contratados (para a última medição).

7.12. Tratando-se de contrato que envolva serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, além dos documentos previstos no item anterior, serão necessários os seguintes para a instrução do processo de medição e pagamento:

- 7.12.1. Folha de pagamento relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, relativa ao mês anterior à medição.
- 7.12.2. GFIP relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, relativa ao mês anterior à medição.
- 7.12.3. Recolhimento individual, relativo ao mês anterior da medição, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato.
- 7.12.4. Recolhimento, relativo ao mês anterior da medição, da previdência social - INSS, dos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato.
- 7.12.5. Comprovação de entrega dos vales-transportes, caso cabível, relativa ao mês anterior da medição, em relação aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato.

7.13. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA e estabelecido no tópico [13](#).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

8.1. O interessado, que desejar participar de licitações, deverá efetuar o cadastro no [Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG](#).

- 8.1.1. Efetuado o cadastro no [SIAG](#) e atendidos os requisitos, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão emitirá o Certificado de Registro Cadastral - CERCA.
- 8.1.2. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios.

8.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente ([Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- 8.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 8.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 8.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 8.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si.

8.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.3. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

8.4. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases.

8.5. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

8.5.1. Os benefícios as ME/EPP/MEI são limitados àquelas empresas que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

8.5.2. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

8.6. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no [art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), tendo em vista que o objeto envolve contratação de **serviços** e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de **bens** de natureza divisível.

8.7. Concorrência tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO e o modo de DISPUTA ABERTO.

8.7.1. Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobre preço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração ([Art.](#)



[82, §único, D1.525/2022](#)).

8.7.2. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos ([Art. 90, §3º, D1.525/2022](#)).

8.7.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado ([Art. 91, D1.525/2022](#)).

8.7.4. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

8.8. Para fins de habilitação **jurídica** o proponente deverá apresentar ([Art. 132, D1.525/2022](#)):

8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.

8.8.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver.

8.8.3. Procuração válida, se for o caso.

8.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.8.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9. Para fins de **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista** a licitante deverá apresentar ([Art. 133, D1.525/2022](#)):

8.9.1. [Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF](#) ou [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ](#).

8.9.2. [Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa](#).

8.9.3. [Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso](#) e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

8.9.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

8.9.5. [Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas](#).

8.9.6. [Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho](#).

8.9.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

8.9.8. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os [arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#).

8.10. A **qualificação econômico-financeira** será demonstrada mediante a apresentação ([Art. 134, D1.525/2022](#)):

8.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

8.10.2. Se a certidão não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

8.10.3. Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação



poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.11. A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente) detentor de atestado de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

8.12. Para fins de **comprovação de qualificação técnica** ([Art. 135, D1.525/2022](#)):

8.12.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

8.12.2. Certidão de Registro ou inscrição da Empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do local da sede do Licitante. (Acórdão nº 1.328/2010 TCU - Plenário e Acórdão nº 1.117/2012 - 1ª Câmara).

8.12.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.12.4. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que servirá como comprovação que o Licitante executou obra/reforma/serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

8.12.5. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, com registro no CREA ou CAU competente, acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), firmado(s) por ente público ou privado, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, que comprove(m) sua responsabilidade técnica na execução de obra/reforma/serviço, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

8.12.6. Para comprovação do subitem **8.12.5** (profissional detentor de acervo técnico) serão admitidos:

8.12.7. Se sócio, cópia do ato constitutivo ou contrato social vigente com os devidos registros competentes.

8.12.8. Se diretor, cópia do contrato social, em se tratando de sociedades empresárias, ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedades anônimas.

8.12.9. Se empregado, cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o Licitante como CONTRATANTE, ou ainda cópia da ficha ou livro de registro do empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

8.12.10. Se prestador de serviços, cópia de contrato de prestação de serviços firmado com o Licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8.12.11. Ou ainda, de declaração de que a empresa Licitante irá dispor de responsável técnico, tratado no subitem **8.12.5**, e de que aquele profissional executará os serviços, assinada tanto por representante legal da empresa Licitante quanto pelo profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica.

8.13. É vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.



8.14. Para atendimento dos requisitos previstos nos subitens **8.12.4** e **8.12.5**, será admitida a soma ilimitada de atestados do Licitante, ou de empresas componentes de Consórcio Licitante, desde que atendam às exigências de conteúdo definidas para o caso, podendo ser apresentado atestado para cada item exigido ou ainda atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

8.15. Na hipótese de a empresa Licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU deverão ser providenciados os respectivos vistos do referido órgão regional, quando legalmente exigido, por ocasião da assinatura do Contrato.

8.16. Como condição para a habilitação da licitante, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no ([Art. 137, D1.525/2022](#)):

8.16.1. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.](#)

8.16.2. [Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE.](#)

8.16.3. [Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.](#)

8.16.4. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.](#)

8.17. O Licitante deverá apresentar também ([Art. 136, D1.525/2022](#)):

8.17.1. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.

8.17.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.17.3. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.17.4. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o [art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#), ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.17.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE.

8.17.6. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

8.17.7. Declaração de que realizou vistoria no local objeto desta contratação ou declaração de que assume a responsabilidade pela não realização da vistoria.

8.18. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada ([Art. 139, D1.525/2022](#)).

8.18.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no [art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO ([Art. 42, IX, D1525/22](#))



9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados.

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QT D	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
01/01	1077832	UN	1	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA - RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL	R\$1.278.443,67	R\$1.278.443,67
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$1.278.443,67 (Um Milhão Duzentos e setenta e oito Quatrocentos e quarenta e três mil Sessenta e sete centavos).						

Tabela SINAPI: Abril/2025

9.2. Os valores referenciais foram obtidos em observância aos arts. [53 a 58 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) e materializado nas peças técnicas acostadas ao Projeto Básico.

9.3. O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

9.4. Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:

9.4.1. Anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações.

9.4.2. Declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

9.5. Os preços unitários máximos aceitos serão aqueles estabelecidos na Tabela SINAPI do mês vigente da planilha.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2388
Subação:	01	Etapa:	1
Natureza da Despesa:	4490-5100	Fonte:	15010000

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

11.1. Os serviços serão prestados na localidade: Rua Pinhalzinho - s/n - Lot. Nova Vacaria, Comodoro - MT, 78310-000

11.2. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

11.2.1. Em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

11.2.2. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual.

11.2.3. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.



11.3. Após o término dos serviços, a contratada requererá ao CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, o recebimento provisório dos serviços que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação.

11.4. A CONTRATANTE, por meio da fiscalização do Contrato, terá até 90 (noventa) dias, para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e analisar os serviços prestados ao CONTRATANTE, para emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

11.4.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.4.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço, a CONTRATANTE emitirá Termo de Encerramento Definitivo do Contrato que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da caução contratual.

11.5. A última Nota Fiscal de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Provisório do Contrato, que deverá ser anexado ao processo para liberação e pagamento.

11.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo [Código Civil Brasileiro](#) e [Código de Defesa do Consumidor](#).

DA ACEITAÇÃO/RECUSA

11.7. Critérios de aceitação ou recusa:

11.7.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

11.7.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas.

11.7.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências.

11.7.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.8. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)

12.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições conforme [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.1.1. Nos termos do §3º, [art. 81 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), a contratação de obras e serviços de engenharia deverá ser prestada a garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. Nos termos do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Licitante Vencedora deverá apresentar o comprovante de garantia para assinatura do contrato.

12.1.3. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses.

12.1.4. Somente depois que a garantia contratual for prestada, o fiscal/gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

12.1.5. Nos termos do §5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

12.2. As entidades garantidoras deverão estar devidamente autorizadas pelo [Banco Central](#) dentro dos limites de valores que lhe são autorizados pela referida Entidade Federal.

12.3. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a Contratada obrigada a apresentar a garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

12.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá a garantia, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto contratual.

12.5. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível.

12.5.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante.

12.6. No caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela contratante.

12.6.1. A garantia somente será restituída à contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outras contratações.

12.8. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

12.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12.10. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de sanções administrativas, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia bem como as decisões finais de 1ª e últimas instâncias administrativas.

12.10.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.11. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.11.1. Caso fortuito ou força maior.

12.11.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos



praticados pela Administração.

12.11.3. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)

13.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.

13.2. As obras, reformas e serviços de engenharia terão as medições e os pagamentos regulados conforme instrução normativa expedida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura.

13.2.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.

13.2.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

13.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.2.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

13.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

13.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.

13.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

13.6.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.7. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade.

13.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

13.9. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

13.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.11. Para realização dos pagamentos de obras, reformas e serviços de engenharia deverá ser observado ainda a documentação constante no tópico [7](#).

13.12. Os documentos poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo.

13.13. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.14. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

13.15. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

13.15.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

13.16. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

DO REAJUSTE

13.17. **Poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do CONTRATADO e depois de transcorrido um ano da data do orçamento base no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o [INCC](#), restando sua análise de competência do CONTRATANTE.

13.17.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

13.17.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

13.17.3. Nos casos de obras e serviços de engenharia, a data do orçamento estimado a que se refere é a data da tabela referencial SICRO, SINAPI ou outra que vier a ser utilizada na elaboração do orçamento ou planilha orçamentária, estando vinculada como data-base para a contagem do intervalo mínimo de 1 (um) ano para reajustamento dos preços.

13.18. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

13.19. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

13.20. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

13.21. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.22. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

13.23. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.24. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

13.24.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

13.25. Cabe ao CONTRATADO fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

13.26. Protocolado o pedido, caberá ao CONTRATANTE confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

13.27. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

13.28. Constatado pelo CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao CONTRATADO a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

13.29. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONTRATANTE a decisão sobre o pedido.

13.29.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.

13.30. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

13.30.1. Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do CONTRATADO, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do CONTRATADO.

13.30.2. Caberá ao CONTRATADO demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao CONTRATANTE a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

13.30.3. A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo.



14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Expedir a ordem de serviço.
- 14.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 14.3. A prestação de serviços de que trata esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 14.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida nesta contratação.
- 14.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta contratação.
- 14.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 14.7. Exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 14.8. Realizar as medições previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- 14.9. Instruir processo e efetuar o pagamento conforme medições, devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 14.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 14.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 14.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.13. O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.14. Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificação requerida, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 14.15. Fornecer mão-de-obra e todos os materiais e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços na quantidade suficiente para desenvolvimento das demais atividades correlatas.
- 14.16. Executar os serviços por meio de profissionais habilitados.
- 14.17. Manter profissional devidamente habilitado na direção geral das obras e serviços, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

14.17.1. Os encarregados da obra deverão ser pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.



- 14.18. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.
- 14.19. Responder, desde o início até o recebimento definitivo da obra, pela manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
- 14.20. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 14.21. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes na execução dos serviços.
- 14.22. Retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos ou rejeitados, durante a realização de serviços, devendo apresentá-los, à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou destinação adequada desses sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.23. Prever a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados.
- 14.24. Refazer o serviço a qualquer tempo e sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado falhas ou irregularidades na execução.
- 14.25. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
- 14.26. Manter organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 14.27. Comunicar à Fiscalização da Engenharia, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras.
- 14.28. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.
- 14.29. Manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.
- 14.30. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato.
- 14.31. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização da Engenharia.
- 14.32. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade, probidade e leal na relação com a CONTRATANTE
- 14.33. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, energia elétrica, entre outros que se aplicarem ao caso.
- 14.34. Retirar até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- 14.35. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.36. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 14.37. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.
- 14.38. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.



- 14.39. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.
- 14.40. Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.
- 14.41. Obter quando necessário, junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção.
- 14.42. Dispor de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAMA nº 001/1986 e nº 237/2017 e da [Lei Federal nº 6.938/1981](#), caso empreendimento necessite dos mesmos.
- 14.43. Atender as seguintes normas:
- NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;
 - NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.
 - NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional – PCMSO;
 - NR 15 – Atividades e Operações Insalubres;
 - NR 16 – Atividades e Operações Perigosas;
 - NR 21 – Trabalho a Céu Aberto;
 - NR 9 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - NR-18 –PCMAT– Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
 - NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;
- 14.44. A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 14.45. Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes.
- 14.46. Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.
- 14.47. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos [Decreto Federal nº 3048/1999](#), se necessário.
- 14.48. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a [Portaria SEPRT nº 3733 de 10/02/2020](#) e modificações posteriores.
- 14.49. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei.
- 14.50. Manter disponível in loco, junto a obra, a disposição da fiscalização um livro de ocorrências, diário de obra, com termo de abertura e encerramento, para as devidas anotações de todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à reforma e ampliação, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da CONTRATADA responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa.
- 14.51. Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.
- 14.52. A falta de quaisquer dos produtos e serviços cujo fornecimento incumbe ao CONTRATADO não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 14.53. Informar ao fiscal responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail.
- 14.54. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 14.55. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.56. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



14.57. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

14.58. Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14.59. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.60. Manter toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

14.61. A CONTRATADA deverá emitir declaração de execução de serviços para a sede e cada unidade atendida, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

14.62. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

14.62.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.62.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.63. Nas alterações unilaterais com base no [inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações](#):

14.63.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento.

14.63.2. Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

14.63.3. Deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.

14.64. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade com a [Lei Estadual nº 11.123/2020](#) e art 334 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.64.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

14.64.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.64.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

14.64.4. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

14.64.5. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

14.64.6. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



14.65. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), e quando for o caso, a [Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho](#) da categoria.

14.66. A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.66.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.66.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

14.66.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.66.4. O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.66.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.66.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.67. Nos termos da [Lei Estadual nº 9.879/2013](#), as pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços.

14.68. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078/1990\)](#).

14.69. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a contratação:

14.69.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.

14.69.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.69.3. Fiscalizar sua execução.

14.69.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

14.70. É dever do CONTRATADO cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

14.70.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

14.70.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada.

14.70.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.

14.71. Nos termos do [art. 78, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), o contratado assume concordância com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

DA SUBCONTRATAÇÃO



14.72. Nos termos do [art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a CONTRATADA só poderá subcontratar com autorização do CONTRATANTE.

14.72.1. Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido.

14.72.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.72.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

14.72.4. Ficam vedadas a subcontratação da totalidade do objeto, a subcontratação da parcela que tenha sido critério de comprovação da qualificação técnica, quando da realização do procedimento de contratação.

14.73. A subcontratação não exonera o contratado da responsabilidade pela execução de todo o objeto contratual na forma e no prazo previsto em contrato.

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)

15.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no [art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia.

15.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

15.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

15.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.



15.5. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

15.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	1,25%
4	4	1,75%
5	5	2%
6	6	2,5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
6	Subcontratar sem expressa autorização da CONTRATANTE ou fora dos limites estabelecidos.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência



8	Fornecer mão-de-obra e todos os materiais e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços na quantidade suficiente para desenvolvimento das demais atividades correlatas.	3	Por ocorrência
9	Empregar materiais novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO.	6	Por ocorrência
10	Manter profissional encarregado devidamente habilitado na direção geral das obras e serviços.	5	Por ocorrência
11	Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.	6	Por ocorrência
12	Manter organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens.	2	Por ocorrência
13	Executar os serviços por meio de profissionais habilitados.	4	Por ocorrência
14	Retirar todos os materiais substituídos ou rejeitados, durante a realização de serviços, devendo apresentá-los, à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou destinação adequada desses sob responsabilidade da CONTRATADA.	2	Por ocorrência
15	Prever a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados.	5	Por ocorrência
16	Refazer o serviço a qualquer tempo e sem qualquer ônus no prazo previsto em contrato.	5	Por ocorrência
17	Comunicar à Fiscalização da Engenharia, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras.	6	Por ocorrência
18	Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros.	5	Por ocorrência
19	Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização da Engenharia.	4	Por ocorrência

20	Retirar até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.	2	Por dia de atraso
21	Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas.	5	Por ocorrência
22	Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.	5	Por ocorrência
23	Manter apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei.	5	Por ocorrência
24	Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.	6	Por ocorrência
25	Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.	5	Por ocorrência
26	Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.	3	Por empregado
27	Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes na execução dos serviços.	5	Por ocorrência
28	Manter as condições de habilitação.	1	Por item e por ocorrência
29	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
30	Cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência



31	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
32	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 1.525/22 .	3	Por item e por ocorrência

15.7. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

15.8. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens **15.1.1**, **15.1.3** e **15.1.4**.

15.11.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

15.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

15.14. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

15.15. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

15.16.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.16.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.16.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.16.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.16.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



15.17. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

15.18.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.18.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.18.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.18.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

15.19. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item **15.12**, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.20. As sanções estabelecidas no item **15.14** será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia.

15.20.1. A sanção prevista no item **15.14**, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

15.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.23. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

15.24. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.26. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Federal nº 6.404/1976](#) e suas alterações, [Decreto Estadual nº 522/2016](#) e do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) e suas alterações, supletivamente as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

18.4. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado.

18.5. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19.2. [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

19.3. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.

19.4. [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.

19.5. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

19.6. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

19.7. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

19.8. Demais normas aplicadas ao caso.



20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: José Eduardo de Melo Martins Matrícula: 225629	Nome Fiscal Substituto: Letícia Muller Andres Matrícula: 309035
Nome Gestor Titular: João Vitor Caldas Cerqueira Matrícula: 302412	Nome Gestor Substituto: Altair de Moraes Ribeiro Matrícula: 304571

21. DATA DE FINALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2025.

22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO PROJETO BÁSICO

22.1. Atesto para os devidos fins que o Projeto Básico foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda e TR: João Vitor Caldas Cerqueira
Matrícula: 302412

23. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

23.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: Paulo Henrique Lima Marques
Matrícula: 127001

24. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 24.1. Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Risco.
24.2. Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Composição de Custos Unitários, Composição de BDI/LDI, Relatórios, Memoriais, Desenhos Técnicos, ART's, Declarações e etc.

25. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

25.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

